



FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

PORTARIA FEBE nº 01/2020

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo Atleta, de que trata da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019 e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando o disposto no artigo 8º, 30 e 31 da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada por meio desta Portaria a concessão de Bolsa de Estudos Atleta destinada ao aluno atleta participante de competição promovida por Organização Esportiva em que represente o Município, o Estado ou a União e que esteja regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, ou no Ensino Médio do Colégio Universitário de Brusque.

Art. 2º A Bolsa Atleta tem por objetivo incentivar a prática regular e saudável de atividades físicas, bem como a integração social promovida nas competições esportivas, como forma de contribuir para a formação integral discente, comprometida com a qualidade de vida e com fundamento na perspectiva humanística.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida ao aluno por período pré-determinado por meio de desconto nas mensalidades do curso/série em que se encontra regularmente matriculado.

§ 1º Para alunos do Colégio Universitário de Brusque, a Bolsa Atleta será concedida no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da anuidade durante o período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Para alunos de graduação do Centro Universitário de Brusque, a Bolsa Atleta será concedida para o aluno regularmente matriculado em pelo menos



FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

12 (doze) créditos, no valor equivalente a 6 (seis) créditos do curso que frequenta, durante o período de até 6 (seis) meses.

§ 3º Para alunos de pós-graduação do Centro Universitário de Brusque, a Bolsa Atleta será concedida no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade durante o período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º O benefício da Bolsa Atleta será aplicado exclusivamente sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular.

§ 1º A base de cálculo de referência para concessão do benefício da Bolsa Atleta é limitada a 2 (dois) salários mínimos nacionais com vigência no ano anterior ao de sua aplicação.

§ 2º Para garantir o direito ao benefício, o acadêmico deverá manter frequência regular, entendendo-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

§ 3º Para ter direito ao benefício, o acadêmico não poderá ter reprovado, por insuficiência de nota, no período imediatamente anterior ao do requerimento.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da Bolsa Atleta, o aluno beneficiado perderá o benefício imediatamente, e terá que restituir, à FEBE os valores já auferidos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 5º A Bolsa Atleta não pode ser acumulada com outros benefícios provenientes de recursos da FEBE.

§ 6º Para usufruir do benefício da Bolsa Atleta o aluno não pode possuir pendências financeiras junto a FEBE.

Art. 5º Fica delegada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX a publicação de edital específico para o atendimento desta Portaria.

Art. 6º Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos nesta Portaria.

Art. 7º A utilização da Bolsa Atleta implica automática aceitação e estrita observância, por parte do aluno, das condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais atos complementares que venham a ser expedidos para a sua fiel execução.



FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

Art. 8º Em nenhuma hipótese a Bolsa Atleta poderá ser concedida de forma retroativa.

Art. 9º Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de janeiro de 2020.

Profª Rosemari Glatz
Presidente